



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

R. Severino Ferreira, s/n – Centro – Pedra Grande/RN – CEO:59.588.000 – TEL/FAX: (84) 3555-5042



**LEI Nº 383/2015, 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
PRODUTIVIDADE PARA  
PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA  
CONTRATUALIZADOS AO INCENTIVO  
PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica implantado no âmbito do Município de PEDRA GRANDE/RN, o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ com pagamento de gratificação por produtividade, a ser atribuída às Equipes da Estratégia Saúde da família e Saúde Bucal que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho positivo gerando resultados na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

**Parágrafo Único** – A gratificação do PMAQ-AB somente perdurará enquanto existir na esfera federal, repasse de recursos para os municípios que atendam especificamente a este programa.

**Art. 2º** - O valor do Incentivo a ser creditado ao Município será definido após avaliação externa a ser promovida pelo Ministério da Saúde, *in loco*, quando nela serão avaliados aspectos da situação física da rede local de saúde, a avaliação da satisfação do usuário, a avaliação do processo de trabalho da equipe e o estudo de base populacional sobre aspectos do acesso da utilização e qualidade da Atenção Básica em Saúde.

**Art. 3º** - Para que ocorra a avaliação de que trata o artigo anterior, o Município poderá promover a adesão de todas ou apenas parte das equipes de saúde da atenção básica ao PMAQ – AB, quando se dará uma vez ao ano.

**Art. 4º** - O Incentivo a ser creditado ao Município será repassado a ele da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Variável / PAB por equipe contratualizada; e

II – Em novos percentuais variáveis do referido valor integral, conforme o desempenho alcançado (Muito Acima da Média, Acima da Média, Mediano, Insatisfatório, Desclassificado) por equipe contratualizada, no processo de

*Albelchris*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Severino Ferreira, s/n - Centro - Pedra Grande/RN - CEO:59.588.000 - TEL/FAX: (84) 3555-5042



certificação realizado nos termos da Portaria nº 1654/2011, de 19.07.2011, do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Os recursos do Incentivo ora criado terão a seguinte proporção, quando na sua aplicabilidade:

I - 55% (Cinquenta e cinco por cento) serão destinados aos serviços de apoio, manutenção e melhoria dos programas da atenção básica; custeio para estruturação física das unidades básicas de saúde; compras de insumos e equipamentos para as UBS; e gratificação de profissionais que atuam na coordenação das equipes da atenção básica mesmo que estes não sejam efetivos.

II - 45% (Quarenta e cinco por cento) serão destinados a incentivar os profissionais que atuam nas Equipes de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros, Agente de Saúde), Saúde Bucal (dentistas e auxiliares de saúde bucal), inseridos no CNES, enquanto perdurar a avaliação de desempenho positiva pelo Ministério da Saúde, através do pagamento de gratificação de produtividade.

III - Terão direito aos repasses financeiros de que trata esta lei, os servidores que prestaram serviços no âmbito do Programa PMAQ desde a data de referência da primeira parcela, na proporção dos meses trabalhados.

**Art. 6º** - Os 45% dos Recursos de Incentivo de produtividade do PMAQ serão divididos aos profissionais, exceto nos casos de:

I - licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV - licença maternidade;

V - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VI - Licença-prêmio.

VII - Desligamento e/ou Demissão do profissional

VIII - Descumprimento das obrigações que seguem os servidores e, que deixem de cumprir todas as atribuições descritas na portaria 2.488/2011 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo as hipóteses dos Incisos acima, o saldo financeiro do percentual destinado a gratificação dos servidores deverão ser repassados ao fundo Municipal de saúde.

**Art. 7º** - Os valores repassados para os profissionais das equipes serão após e conforme o resultado da avaliação (Muito Acima da Média, Acima da Média, Mediano, Insatisfatório, Desclassificado) de cada equipe da ESF e também de

*Belchior*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

R. Severino Ferreira, s/n - Centro - Pedra Grande/RN - CEO:59.588.000 - TEL/FAX: (84) 3555-5042



cada equipe saúde bucal, que se dará separadamente. O repasse deverá ser feito de acordo com o valor mensal enviado pelo Ministério da Saúde, distribuídos em percentual da seguinte forma:

I - Bloco : Estratégia Saúde da Família ( 45% para os profissionais)  
13,5 (Treze e meio) % para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Enfermeiro e Médico;

31,5 (Trinta e um e meio) % para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde.

II - Bloco : Estratégia Saúde bucal ( 45% para os profissionais)  
22,5 (Vinte e dois e meio) % para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Odontólogo;

22,5 (Vinte e dois e meio) % para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.

**Parágrafo Único** - Caso o repasse financeiro do PMAQ-AB efetuado pelo MS atrase e não seja efetuado no mês devido, poderá a gratificação ter efeito acumulativo, e ser creditada na folha de pagamento do funcionário juntamente com o repasse do mês em curso. O valor desta gratificação não poderá ser incorporado ao salário do servidor beneficiário em hipótese alguma.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo de 10 dias após a publicação desta lei.

**Art. 9º** - As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 10** - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, do Ministério da Saúde.

**Art. 11** - Para viabilizar a aplicação do disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar parcial, atualmente no valor de R\$ 177.116,62 (Cento e Setenta e Sete mil, Cento e Dezesesseis reais e Sessenta e Dois centavos), porém com valores ainda a ser creditado até o termino do 2º ciclo do programa.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Valdemir Valentim Soares Belchior*

**Valdemir Valentim Soares Belchior**

**Prefeito Municipal**